

do atendimento presencial previamente agendado ou audiência semipresencial designada, e que não mais poderá vir a ser praticado na forma como prevista anteriormente, caso sua data de realização esteja dentro de um período em que o nível de contaminação seja alto para a cidade de Itaúna.

Art. 3º Verificado que o nível de contaminação é alto para a cidade de Itaúna, jurisdicionados, advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e demais usuários, poderão solicitar atendimento virtual eletrônico, utilizando-se dos seguintes meios de comunicação: e-mail desta Unidade Judiciária, vt.itauna@trt3.jus.br, e, também, através do número telefônico de nossa Unidade Judiciária, 37-3242-2780, via whatsapp Business, no mesmo horário de funcionamento do expediente forense ao usuário externo, dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, sendo este canal de comunicação somente para mensagens de texto, não servindo para mensagens de áudio ou ligações telefônicas pelo referido aplicativo.

Art. 4º Enquanto perdurar a condição impeditiva de atendimento presencial, todos os serviços judiciais executados pelos Serventuários lotados na Vara do Trabalho de Itaúna, e estagiários porventura com contratos vigentes, realizar-se-ão por meio remoto, ficando a Secretaria do Juízo e oficial de justiça autorizados, em conformidade com o permitido no artigo 4º, da Portaria Conjunta CCR/GVCR 04/2020, a cumprirem, mandados, intimações, e/ou citações, também, por outros meios que assegurem a ciência do ato, inclusive ligações telefônicas, e-mail, print de tela de aplicativos de mensagens, de tudo certificando.

Art. 5º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020, e da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020, sendo que a Secretaria da Vara do Trabalho de Itaúna, durante o período de suspensão de que trata esta Portaria, deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 6º Para os devidos fins de controle da portaria da Sede Predial desta Unidade Judiciária, vigilante e porteiro deverão permanecer em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza, cumprindo, todos, sua jornada regular de trabalho.

Art. 7º Casos omissos e dúvidas sobre a disposição desta Portaria serão dirimidos pelo Juízo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

VALMIR INÁCIO VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**Anexos**

Anexo 1: Portaria VT/Itaúna N. 1, de 7 de dezembro de 2020

**Vara do Trabalho de Muriaé**

**Portaria**

**Portaria**

**PORTARIA VTMU N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Muriaé/MG

PORTARIA VTMU N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Muriaé - MG, por

prazo indeterminado, em face do agravamento da situação da PANDEMIA DO COVID- 19 na cidade, com nível considerado alto.

O JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MURIAÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução n. 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências,

CONSIDERANDO as orientações e determinações contidas no OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GCR/GVCR/16/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região,

CONSIDERANDO que a Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada em 14/01/2021 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região indica Muriaé como nível de risco "alto",

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Muriaé - MG, por prazo indeterminado, em face do agravamento da situação da PANDEMIA DO COVID- 19 na cidade, com nível considerado alto.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do fórum da Justiça do Trabalho de Muriaé, por tempo indeterminado, enquanto o município permanecer em nível considerado alto (vermelho), conforme Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19 publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devendo os servidores observarem o disposto no art. 23 da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223/20.

Art. 3º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências do fórum, enquanto perdurarem as medidas regulamentadas pela presente Portaria, exceto quanto aos terceirizados.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviços na unidade deverão continuar em atividade em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza.

Art. 4º A prestação dos serviços dos terceirizados permanecerá sem alteração.

Art. 5º Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020, e da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020, sendo que a secretaria da Vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 6º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça Avaliadores desta jurisdição apenas os mandados judiciais reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, "whatsapp", e-mail, etc.

Art. 7º A servidora responsável pelo setor de atermação exercerá suas atividades por meio eletrônico enquanto perdurar a situação em tela, sem prejuízo aos jurisdicionados, que continuarão utilizando o formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para atendimento e redução a termo de suas reclamações.

Art. 8º A estagiária deverá cumprir a jornada de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação disciplinada nesta Portaria.

Art. 9º A secretaria da Vara deverá responder prontamente a todos os e-mails a ela direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art. 10 Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo gestor da unidade.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no DEJT.

Muriaé/MG, 14 de janeiro de 2021

MARCELO PAES MENEZES  
Juiz do Trabalho Titular

## ÍNDICE

Presidência	1		Diretoria Geral
Ato	1		
Ato	1		